

Termo de Referência 81/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2024	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA	26/04/2024 10:55 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	35/2024	08209.000012 /2024-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios, a ser realizado nas dependências da Defensoria Pública da União em Sobral/CE, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e seus anexos.

Serviço	CATSER/CATMAT	
Manutenções Corretivas	CATSER	2771

Sobral/CE					
Quantitativo de Aparelhos					2
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
		Manutenção corretiva em aparelhos de ar			

GRUPO	1	condicionado, com fornecimento dos materiais: Elgin - PEFI48B2NA – 2017 - 48.000 BTUS	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
	2	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado com fornecimento dos materiais: Elgin - HEFI12B2IA – 2017 - 12.000 BTUS	1	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.070,00	

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER, nota de empenho e do presente Termo de Referência, prevalece estas últimas.

1.3. As especificações e quantidades dos aparelhos estão descritas no Anexo II do Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 6 (seis) meses, contados da emissão da Nota de empenho.

1.5. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os valores referentes aos **materiais das manutenções corretivas**, tais como as peças de reposição foram fixados pela CONTRATANTE, **no caso de alterar o valor deverá se responsabilizar** por arcar com os custos em eventual inexecutabilidade.

1.6.1. Para os demais itens, os custos com materiais e outros insumos deverão estar incluídos nos respectivos valores propostos pela CONTRATANTE.

1.7. A execução dos serviços será realizada no imóvel situado na **Rua Viriato de Medeiros, nº 1295, Centro, Sobral /CE, CEP: 62011-065** (próximo à Prefeitura de Sobral).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando a localização geográfica e as condições climatológicas da região, para que os ambientes laborais possuam as mínimas condições de conforto térmico aos servidores, colaboradores e assistidos faz-se necessário o uso de aparelhos condicionadores de ar. Desta forma, para assegurar o perfeito e contínuo funcionamento destes equipamentos é preciso contratar empresa para a prestação de serviço de manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar.

2.2. É notório que a qualidade do ar é diretamente afetada com o funcionamento dos equipamentos no edifício, bem como, pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, tanto sua aplicação quanto uma adequada manutenção preventiva deve ser bem planejada e executada.

2.3. A manutenção além de ser obrigatória para o funcionamento dos equipamentos é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, como colocado pelo Ministério da Saúde através da Portaria n.º 3.523/98.

2.4. Destaca-se ainda a orientação técnica dada pela Resolução RE n.º 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, onde verifica-se as condições mínimas a serem obedecidas, critérios de manutenção, operação e controle, trazendo aos proprietários e administradores de prédios públicos, obrigações que se encontram sob pena prevista na Lei n.º 6.437/1977, variando de advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.5. A climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos como computadores e servidores, ou seja, caracteriza-se como imprescindível a utilização e conservação destes.

2.6. A DPU não possui em seu quadro de servidores mão de obra qualificada para a demanda, portanto, a presente contratação que objetiva dar suporte, de forma qualificada e continuada, faz necessária por diversos motivos, entre eles: economia, qualidade do ar nos ambientes, aumento de vida útil dos aparelhos condicionadores de ar, aumento da eficiência, diminuição dos reparos de emergência e para uma manutenção das garantias. Destaca-se que para que o sistema funcione de forma eficiente e mantendo a qualidade do ar em nível aceitável se faz necessário as diversas higienizações e manutenções regulares.

2.7. Ressalta-se ainda que as instalações das Unidades da Defensoria Pública da União são plenamente utilizadas pelos servidores, terceirizados, estagiários e assistidos que, em alguns casos, permanecem cerca de 10h por dia. Nesse sentido, o sistema de climatização deve permanecer adequado ao uso da população fixa, bem como da população flutuante, que é atendida pela Instituição.

2.8. Diante dessa necessidade em manter as Unidades em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para a realização dos serviços da manutenção corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como fornecimento das peças de reposição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os requisitos exigidos para a contratação e prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, bem como os padrões mínimos de qualidade e prazos definidos para atendimento das demandas, encontram-se determinados pelas especificações indicadas no item 1 (um) do presente Termo de Referência.

3.2. Os serviços de manutenção em sistemas de climatização devem abranger todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho.

3.3. Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização estão previstos na ABNT NBR 13971:2014 “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada”.

3.4. A referida norma define que a manutenção é a *“combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida”*. Além disso, ela disciplina que *“para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado”*.

3.5. A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, *“dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes”* e define, em seu artigo 1º, que *“todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”*.

3.6. O PMOC é definido na Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998. Em seu art. 6º define que:

“Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução continua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

e) Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.”

Art. 9º define que: “O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 e agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica”.

3.7. A CONTRATADA deverá elaborar e executar as atividades do PMOC e da programação de manutenção corretiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização.

3.8. A CONTRATADA deverá, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com exceção das previstas no instrumento convocatório.

3.9. A CONTRATADA, deverá ter em seu quadro responsável técnico para realização dos serviços, com formação em engenharia mecânica, civil ou elétrica, ou técnico em refrigeração, mecânica ou eletromecânica, devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional.

3.10. A CONTRATADA deve demonstrar consolidação de mercado; apresentar características de uma marca com serviços satisfatórios; demonstração que sua clientela indica altos níveis de satisfação com a prestação de serviços; apresentar estratégia clara que demonstre a eficiência /eficácia das atividades.

3.11. A seleção de proposta mais vantajosa deve ter o foco no objetivo da prestação de serviço, nesse caso, nem sempre a menos onerosa deve ser a selecionada. Mas a proposta que garante a proposta melhor e mais completa para administração pública, conforme disposto no caput, do artigo 34 da Lei n.º 14.133/2021.

3.12. A CONTRATADA deve realizar o serviço previsto no contrato, mas também garantir o funcionamento das máquinas. De maneira que seja estabelecido cronograma de continuidade e funcionalidade dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto exige profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com base Resolução n.º 218/73 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou Técnico profissional registrado no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) responsável por sua execução, além de possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

4.2. Diante do exposto a CONTRATADA deverá comprovar qualificação operacional e profissional e estar habilitada perante os Conselhos de Classe respectivos para exercício das atividades especificadas, bem como deverá demonstrar que possui profissionais habilitados Engenheiros Mecânicos, Técnicos em Mecânica, Eletromecânica e/ou Refrigeração conforme Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

4.3. Para o serviço a ser contratado é desnecessário que seja de mão de obra exclusiva, pois a demanda pode oscilar durante os períodos do ano e por diversos outros fatores, provocando a subutilização de mão de obra exclusiva.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação

de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado, conforme orienta o artigo 45, item III da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e orientação do artigo 45, item III da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, conforme orienta o artigo 45, item II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística, conforme orienta o artigo 45, item IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, conforme orienta o artigo 45, item V, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

4.4.7. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022 e os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.4.7.1. Orientar, capacitar e treinar seus empregados, oferecendo cursos de capacitação em sustentabilidade, adequados ao objeto do contrato, para realizar os serviços, adotando medidas para evitar o desperdício de água, reduzir o consumo de energia elétrica, a produção de resíduos sólidos, além de adotar demais práticas de sustentabilidade;

4.4.7.2. Observar as orientações da CONTRATANTE para a correta separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

4.4.7.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.4.7.4. Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores como:

4.4.7.4.1. Frascos de aerossóis em geral - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada;

4.4.7.4.2. Realizar o descarte adequado das embalagens, de forma a prevenir a poluição do meio ambiente;

4.4.7.4.3. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.4.7.5. Emitir certificados de recebimento e descarte dos materiais, com base nos normativos e na legislação ambiental;

4.4.7.6. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.4.7.7. Observar a Resolução CONAMA n.º 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.4.7.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

4.4.8. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA n.º 267/2000);

4.4.9. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.4.9.1. Nos termos do Decreto n.º 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.4.9.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, n.º 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.4.9.2.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.4.9.2.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.4.9.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.4.9.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.4.9.2.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.4.9.2.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.4.9.2.7. A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.4.9.2.7.1. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

4.4.9.2.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.4.10. Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs);

4.4.11. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

4.4.11.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

4.4.11.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.4.11.3. Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água e reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades; observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4.4.12. A CONTRATADA deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto;

4.4.13. A CONTRATANTE privilegiará na presente contratação a CONTRATADA que adote boas práticas que contribuam ao desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, promovendo otimização de recursos e menor impacto socioambiental;

4.4.14. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n.º 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei n.º 9.605/1988 (Lei de Crimes Ambientais).

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.6.1.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.6.1.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

4.7. Garantia do Serviço e Peças

4.7.1. Durante a execução e ao término do futuro contrato referente ao presente Termo de Referência, o prazo mínimo de garantia das peças será de **180 (cento e oitenta) dias** para compressores e motores e **90 (noventa) dias** para as demais peças;

4.7.2. Deverá ser respeitada a garantia contratual de **90 (noventa) dias** do serviço de manutenção; dessa forma, no caso de manutenção preventiva, se a CONTRATADA constatar defeito ou se houver necessidade de revisão por falha de equipamento ou de material utilizado dentro do prazo de garantia destes, deve, a CONTRATADA, comunicar o ocorrido a CONTRATANTE para que não seja perdida a garantia do fabricante dos equipamentos e ou materiais utilizados;

4.7.3. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;

4.7.4. A garantia abrange a realização da manutenção dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

4.7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4.7.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços e/ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a

reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

4.8. Vistoria

4.8.1. As empresas interessadas em participar da pretensa contratação, recomenda-se proceder com a vistoria no local onde será executado o serviço, em conformidade com o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas,

4.8.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (88) 99215-1250, ou *e-mail* dpusobralce@dpu.def.br.

4.8.3. A empresa interessada deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no **Anexo III** do Termo de referência - Realização de Vistoria, assinado pelo servidor responsável da respectiva Unidade.

4.8.4. A vistoria deverá ser realizada por meio do representante legal da empresa interessada, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.8.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

4.8.6. A empresa interessada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.8.7. Caso a empresa opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme modelo previsto no **Anexo IV** do Termo de referência - Abstenção de Realização de Vistoria;

4.8.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes e suas peculiaridades, sem se eximir das obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será prestado na Unidade da Defensoria Pública da União em **Sobral/CE**, situado na **Rua Viriato de Medeiros, nº 1295, Centro, Sobral/CE, CEP: 62011-065** (próximo à Prefeitura de Sobral).

5.2. Em caso de alteração de endereço, a critério da CONTRATANTE os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações.

5.3. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da CONTRATANTE, sendo executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, podendo ser realizado, excepcionalmente, em horários e dias diversos, desde que autorizado pela CONTRATANTE, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Unidade.

5.4. A CONTRATADA e seus prestadores de serviço deverão respeitar as normas internas de funcionamento da CONTRATANTE.

5.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

5.6. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra especializada, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

5.7. A CONTRATADA deverá prover equipe técnica qualificada para a realização das manutenções, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

5.7.1. Formação profissional requerida em uma das 4 (quatro) especialidades: técnico em refrigeração e ar-condicionado, técnico em mecânica, técnico em eletromecânica e engenheiro mecânico, todos devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

5.7.2. Formação profissional requerida para técnico eletricista.

5.8. Os serviços a serem executados e os materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente às normas a seguir indicadas, entre outras a serem definidas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE:

5.8.1. Normas e especificações constantes deste Termo de Referência, seus Anexos;

5.8.2. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.8.3. Normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial:

5.8.3.1. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

5.8.3.2. NBR 16401-1 – Projeto das Instalações;

5.8.3.3. NBR 16401-2 – Parâmetros de Conforto Térmico;

5.8.3.4. NBR 16401-3 – Qualidade do Ar Interior;

5.8.3.5. NBR 13971 – Manutenção programada.

5.8.4. Disposições legais federais, estaduais e distritais pertinentes;

5.8.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

5.8.6. Normas técnicas específicas, se houver;

5.8.7. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.8.8. Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

5.8.9. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

5.8.9.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

5.8.9.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.8.9.3. NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

5.8.9.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

5.8.10. Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

5.8.11. Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, previsto pela Lei 13.589 de 2018, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.9. Manutenção Corretiva

5.9.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados e equipamentos fornecidos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

5.9.2. A manutenção corretiva consistirá em serviço de correção, reparação, substituição, com fornecimento de peças, componentes e/ou materiais necessários à sua execução, devendo ser realizada por técnicos comprovadamente qualificados, com garantia dos serviços prestados e do material empregado, evitando ao máximo a paralisação do funcionamento normal das atividades diárias da CONTRATANTE;

5.9.3. Todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes necessários em caso de substituição deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE, não sendo aceitas peças usadas e/ou reconcondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças substituídas também deverão ter o descarte adequado;

5.9.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados isoladamente ou em conjunto, de acordo com a necessidade e indicação do fiscal do contrato.

5.9.5. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA apresentar Laudo Técnico ao fiscal da CONTRATANTE, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

5.9.5.1. Nome da empresa;

5.9.5.2. Identificação do equipamento defeituoso através do número de patrimônio;

5.9.5.3. Número de série, local, marca, modelo e capacidade em BTUs;

5.9.5.4. Relato do problema ocorrido;

5.9.5.5. Especificação completado serviço realizado e das peças a serem substituídas;

5.9.5.6. Data da solicitação, do início e término da manutenção;

5.9.5.7. Identificação do técnico que realizou os serviços;

5.9.5.8. Assinatura do preposto.

5.9.6. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a CONTRATADA tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar-condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do fiscal. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA;

5.9.7. A remoção dos equipamentos decorrente de qualquer tipo de manutenção ocorrerá sem custos à CONTRATANTE, devendo estar incluídos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, todos os custos diretos e indiretos;

5.9.8. As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, podendo haver redução ou ampliação do prazo máximo mediante apresentação e aceite de justificativa da CONTRATADA;

5.10. Durante a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá proceder a substituição de peças e acessórios comprovadamente danificados, não podendo ultrapassar para tanto, os valores estimados de mercado, os quais deverão ser devidamente comprovados mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de mercado válidas.

5.10.1. As propostas de que se referem o subitem acima deverão ser analisadas e atestadas pelo fiscal da CONTRATANTE, que procederá com a autorização para a realização do serviço, sendo pago **exclusivamente**, o valor proporcional da peça a ser substituída.

5.11. Em casos **excepcionais**, poderão ser apresentadas as pesquisas de mercado em quantitativo menor do que o estabelecido no item 5.10, desde que seja comprovado que o aparelho de ar-condicionado inoperante comprometa o pleno funcionamento das atividades decorridas nas dependências da CONTRATANTE, cabendo ao fiscal do contrato a aprovação, com devida **justificativa** e posterior **atesto** das propostas enviadas.

5.12. O fiscal da CONTRATANTE, após apreciação e aceite dos orçamentos, providenciará a autorização, bem como computará os valores oriundos desta manutenção para o respectivo pagamento.

5.13. A substituição de qualquer peça e/ou componente somente ocorrerá após expressamente autorizado pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.14. Quando o valor estimado para a realização da manutenção corretiva do equipamento for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor de mercado do aparelho, fica desautorizada a manutenção corretiva, devendo a CONTRATANTE providenciar a aquisição e/ou substituição do equipamento por outro equipamento já nas dependências da CONTRATANTE.

5.15. Em todos os casos, a definição do preço a ser praticado para a execução dos serviços eventuais e a decisão pela continuidade ou consecução de qualquer demanda será da fiscalização da CONTRATANTE.

5.16. As peças, componentes, e acessórios retirados do equipamento durante a manutenção corretiva **deverão** ser apresentadas ao fiscal do contrato, que procederá com seu registro fotográfico, com posterior anexo das imagens no processo administrativo de que se trata esta contratação.

5.16.1. Torna-se imprescindível a realização de registro fotográfico das peças, acessórios e componentes retirados do equipamento durante a manutenção corretiva;

5.16.2. Após apresentação das peças retiradas, o fiscal poderá autorizar a CONTRATADA para que esta proceda com a devida destinação da peça, caso necessário.

5.17. Todos os materiais indiretos envolvidos na execução dos serviços (fios, parafusos, lubrificantes, fio de solda, etc.) e todos os insumos não definidos como peças ou componentes serão disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

5.18. Para toda intervenção preventiva ou corretiva, deverá a CONTRATADA detalhar os problemas identificados, medidas necessárias para saneamento detalhado dos serviços executados.

5.19. As coberturas de manutenção preventiva e corretiva se destinam também aos equipamentos que venham a ser substituídos no decorrer da contratação, ainda que de marca ou modelo diferentes.

5.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.21. Procedimentos de transição e finalização do Contrato.

5.21.1. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, na forma de relatório, sem perda de informações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o PMOC de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para

esse fim e/ou via plataforma tecnológica ou *software* de gerenciamento quando indicado pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato condizente com o previsto no §3º do artigo 44 da IN 5/2017.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE, poderá convocar o representante da CONTRATADA para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, com previsão no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com fulcro no caput do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, segundo §1º do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Preposto

6.9.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.9.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.10. Rotinas de Fiscalização

6.10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE e pelos respectivos substitutos conforme previsão do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa 100, de 09/06/2022 da DPGU;

6.10.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus Anexos;

6.10.3. Os Fiscais ou Gestores da CONTRATANTE, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021;

6.10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, e seus Anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.11. Fiscalização Técnica

6.11.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, conforme previsto no inciso VI do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.11.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, previsto no §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e II do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, com fulcro no III do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, como previsto no IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, de acordo com o V, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, com previsão no VII, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.11.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.11.8.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.11.8.2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.11.8.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.11.8.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11.8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

6.11.8.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.11.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.11.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicativos previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12. Fiscalização Administrativa

6.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão no II, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do IV, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.12.3. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.12.4. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelos fiscais designados;

6.12.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

6.12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

6.12.7. A fiscalização Administrativa deverá mensalmente providenciar antes do pagamento da fatura:

6.12.7.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

6.12.7.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.13. Gestor do Contrato

6.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE, nos termos IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos II, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.3. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder ao reajuste do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA;

6.13.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado do III, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto VIII, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no X, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE, baseado no VI, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, no Termo de Referência e seus Anexos e os termos de sua proposta.

7.2. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA destinados a prestar os serviços contratados às dependências da CONTRATANTE, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

7.5. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta, bem como seguir as orientações da fiscalização, observando as boas práticas de execução, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, emolumentos, alvarás e demais encargos necessários à execução dos serviços.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da utilização de materiais com baixa qualidade.

8.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam as de natureza de pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, bem como as despesas decorrentes do fornecimento e instalação de materiais, produtos e peças.

8.5. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

8.5.1. Nos casos de ocorrência de danos em equipamentos (material permanente) e sua recuperação demandar mais de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição até que aqueles sejam consertados.

8.6. Os colaboradores (empregados) da CONTRATADA deverão acatar as normas disciplinares da CONTRATANTE, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, observando as seguintes diretrizes:

8.6.1. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá;

8.6.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.6.3. Comunicar ao seu supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;

8.6.4. Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;

8.6.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

8.6.6. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;

8.6.7. Conhecer o local de prestação de serviço objeto do contrato, assim como a forma de utilização dos aparelhos de ar-condicionado colocados à sua disposição;

8.6.8. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

8.6.9. Buscar orientação com seu superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

8.6.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

8.6.11. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

8.6.12. Ocorrendo desaparecimento de material/equipamentos, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

8.6.13. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante a execução do trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

8.6.14. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

8.6.15 Tratar a todos com urbanidade;

8.6.16. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.

8.7. A CONTRATADA deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

8.8. A CONTRATADA deverá responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados por seus empregados ou preposto a CONTRATANTE ou a terceiros, em atividades nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.9. Caso não cumpra com o prazo estipulado no item anterior, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

8.10. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da CONTRATANTE, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, o mais breve possível, após a notificação do fiscal.

8.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.12. Fornecer, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessários à perfeita execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.

8.13. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso) o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da CONTRATANTE ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

8.14. Dispor do seu quadro de pessoal empregados qualificados e suficientes para garantir a execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente.

8.15. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.16. Programar junto com a fiscalização da CONTRATANTE todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da CONTRATANTE.

8.17. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades dos prédios, ela deverá recuperá-las, às suas expensas, deixando-as conforme seu estado original.

8.18. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.

8.19. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

8.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais/distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

8.21. São de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais demandas trabalhistas, movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços.

8.22. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

8.23. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a relação dos equipamentos cuja garantia ainda esteja vigente.

8.23.1. A CONTRATADA ficará responsável pela desinstalação e envio à assistência técnica autorizada e reinstalação dos aparelhos mencionados.

8.24. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

8.25. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza e organização após a manutenção, ou durante ela, caso o serviço se estenda para além do horário de expediente.

8.26. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

8.27. Em observância à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a CONTRATADA só poderá utilizar os dados pessoais de terceiros que tem acesso apenas para o posto que ocupa, evitando-se favorecer e favorecer a terceiros, assim como, vetando quaisquer divulgações.

8.27.1. A CONTRATADA também deverá guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço ou do posto e sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme o que dispõe a LGPD.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante os recebimentos provisórios no prazo de 10 (dez) dias, e definitivo pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme previsto no artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, baseado no inciso X, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, previsto no inciso X, do artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

9.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de **recebimento provisório**:

9.6.1. O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.6.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, com fulcro no artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14133, de 2021;

9.6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

9.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.8. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída a CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

9.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento previsto no inciso VIII, do artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.11.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, de acordo com o §5º, artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, de acordo com o §3º, do artigo 44 da IN 5 /2017.

10.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

10.7. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura se dará após a conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade.

11.1.1. Após o ateste pelo fiscal, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração, sob pena de aplicação de sanções prevista no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

11.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.3. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. O prazo de validade;

11.3.2. A data da emissão;

11.3.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;

11.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. O valor a pagar;

11.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 11.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso da Contratação;
- 11.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na IN nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.11. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.4. Previamente à celebração do contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.1. SICAF;

12.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.8. A empresa interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da empresa interessada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.10. É dever da empresa interessada manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a respectiva documentação atualizada.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.12. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.14. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos:

12.14.1. Habilitação jurídica:

12.14.1.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.14.1.2. **Empresário Individual:** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.14.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

12.14.1.4. **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade**

Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.14.1.5. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.14.1.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.14.1.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.14.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

12.14.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

12.14.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.14.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

12.14.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.14.2.8. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.14.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

12.14.2.10. A empresa interessada enquadrada como microempresadora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.14.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.14.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da interessada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.14.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

12.14.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

12.14.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{r}
 \text{Ativo} \\
 \text{Circulante} \\
 + \\
 \text{Realizável} \\
 \text{a Longo} \\
 \text{Prazo} \\
 \text{LG} = \frac{\quad}{\quad} \\
 = \frac{\quad}{\quad} \\
 \text{Passivo} \\
 \text{Circulante} \\
 + \text{Passivo} \\
 \text{Não} \\
 \text{Circulante} \\
 \\
 \text{Ativo} \\
 \text{Total} \\
 \hline
 \end{array}$$

$$\begin{aligned}
 & \text{SG Passivo} \\
 & = \text{Circulante} \\
 & \quad + \text{Passivo} \\
 & \quad \text{N ã o} \\
 & \quad \text{Circulante}
 \end{aligned}$$

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo} \\
 & \text{Circulante} \\
 & \text{LC} \underline{\hspace{2cm}} \\
 & = \\
 & \text{Passivo} \\
 & \text{Circulante} \\
 & \underline{\hspace{2cm}}
 \end{aligned}$$

12.14.3.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

12.14.3.3.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

12.14.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.14.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.14.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao *Sped*.

12.14.3.4. Declaração da interessada, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX deste Termo de Referência de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

12.14.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

12.14.3.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

12.14.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

12.14.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.15. Qualificação Técnico-Operacional

12.15.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.15.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.15.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme subitem 12.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

12.15.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.15.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 12.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

12.15.2.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 12.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

12.15.2.5. Não será admitida a transferência de acervo técnico-profissional de pessoa física para pessoa jurídica com a finalidade de comprovação de atestado técnico-operacional;

12.15.2.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 12.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

12.15.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.15.4. Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 1983, regulamentada pelo

Decreto no 89.056, de 1983, e pela Portaria DG/DPF no 3233, de 2012, e alterações posteriores;

12.15.5. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF no 3.233, de 2012, e alterações posteriores;

12.15.6. Alvará publicado no Diário Oficial ou expedido eletronicamente, devendo ter sua autenticidade confirmada na página eletrônica do DPF, conforme Art. 13, da Portaria nº 346/2006;

12.15.7. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, conforme artigo 14, II, da Lei nº 7.102;

12.15.8. Autorização para compra, posse e porte de armas de fogo.

12.15.9. Declaração da CONTRATADA, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da dispensa de licitação comprovará junto à CONTRATANTE o nível de escolaridade exigida para os profissionais.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem exclusividade, sob demanda é a apresentada na tabela a seguir:

Item	CIDADE/UF	Valor
1	Sobral/CE	R\$ 3.070,00

13.1.1. Os critérios utilizados para se obter o orçamento global (orçamento referencial) foram obtidos conforme art. 23 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

13.1.2. A metodologia empregada na presente pesquisa foi o menor dos valores cotados em contratações públicas similares, conforme Mapa de Preços (7052513), demonstrado abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Banco de Preços		Painel de Preços		Fornecedor		Fornecedor		Menor Valor	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento dos materiais: Elgin -		R\$ 1.793,85	R\$ 1.793,85	R\$ 1.456,28	R\$ 1.456,28	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

	PEFI48B2NA – 2017 - 48.000 BTUS	1										
2	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado com fornecimento dos materiais: Elgin - HEFI12B2IA – 2017 - 12.000 BTUS		R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.638,82	R\$ 1.638,82	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO											R\$ 3.070,00	

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender esta Dispensa estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024.

14.1.1. Ação: 2725

14.1.2. PTRES: 173365

14.1.3. Fonte: 1000

14.1.4. Natureza da Despesa: 339039

14.1.5. Plano Interno: F2725ARC039

14.1.6. UGR: 290574

14.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

15.1. A empresa interessada deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

15.1.1. Valor do preço global e valores unitários da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

15.1.1.1. Na composição dos preços unitários a PREPONENTE deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais e equipamentos;

15.1.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, despesas administrativas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

15.1.1.3. Todos os dados informados pela PROPONENTE em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

15.1.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

15.1.1.5. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.1.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo PREPONENTE não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

15.1.2.1. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

15.1.3. A CONTRATADA deverá informar na proposta os **dados da empresa, do representante da empresa e dados bancários**.

15.1.4. A CONTRATADA deverá enviar junto com a proposta as seguintes **Certidões**:

a) **SICAF**;

b) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

c) **Regularidade do empregador**

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

d) **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

e) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

f) **Portal da Transparência, consulta de sanções** (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

15.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

15.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do artigo 124 da Lei nº. 14.133 /2021;

15.3.2. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

15.4. A empresa interessada deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de referência de contratações públicas federais, quando participarem da pretensa contratação públicas e os valores estipulados neste Termo de Referência.

15.4.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela CONTRATANTE por parte da CONTRATADA pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

15.5. A empresa interessada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

15.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

15.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

15.6. Se o regime tributário da empresa interessada implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a empresa interessada apresentar para a CONTRATANTE, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

15.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a empresa interessada o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da empresa interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

16. FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO

17.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da CONTRATADA que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as Defensorias Públicas da União ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

17.2. É vedada à CONTRATANTE a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

18. DIPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS FREIRE VINHAS

Secretário-Geral Executivo Substituto



Assinou eletronicamente em 26/04/2024 às 10:55:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos (Ar condicionado).docx (223.1 KB)
- Anexo II - Anexos (Ar condicionado) (2).pdf (443.85 KB)